



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.406

João Pessoa - Quinta-feira, 06 de Julho de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.932, DE 04 DE JULHO DE 2017.
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fixa percentual para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas.

Art. 2º A Lei nº 7.271, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Grupo Ocupacional Controle Externo passa a ser composto dos seguintes cargos:

I - 189 (cento e oitenta e nove) cargos de Auditor de Contas Públicas (ACP), símbolo TC-EXT-02;

I - 29 (vinte e nove) cargos de Técnico de Contas Públicas (TCP) símbolo TC-EXT-01.

§ 1º A investidura nos cargos do Grupo Ocupacional de Controle Externo dar-se-á mediante concurso público de provas, acessíveis a graduados em cursos superiores reconhecidos na forma da Lei;

§ 2º O provimento de cargos do Grupo Ocupacional Controle Externo se fará, paulatinamente, em respeito aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Art. 3º A Lei nº 8.290, de 11 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

III - demais cargos de provimento efetivo, de carreira, segundo grupos ocupacionais estabelecidos nesta Lei.”

“Art. 5º

III - Grupo Ocupacional - conjunto de cargos de carreira, correlatos quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade das atribuições a serem desempenhadas;”

“Art. 7º A nomeação para os cargos de provimento efetivo dar-se-á na classe inicial da carreira a que o cargo pertencer e dependerá da prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.”

“Art. 22

§ 1º Para ocupantes dos cargos de nível fundamental, pela:

I - obtenção de certificado de conclusão do ensino médio;

II - obtenção de título acadêmico de nível superior legalmente autorizado e reconhecido;

III - obtenção de mais uma graduação de nível superior em curso de Contabilidade, Direito, Administração, Economia, Engenharia, Arquitetura ou Informática legalmente autorizado ou reconhecido;

IV - conclusão de curso de pós graduação “lato sensu” ao nível de especialização, em uma das áreas indicadas no inciso anterior, com carga horária mínima de 360h;

§ 2º Para ocupantes dos cargos de nível médio, pela:

I - obtenção de títulos acadêmicos de nível superior legalmente autorizados e reconhecidos;

II - obtenção de mais uma graduação de nível superior em curso de Contabilidade, Direito, Administração, Economia, Engenharia, Arquitetura ou Informática legalmente autorizado ou reconhecido;

III - conclusão de curso de pós graduação “lato sensu” ao nível de especialização, em uma das áreas indicadas no inciso anterior, com carga horária mínima de 360h;

IV - conclusão de curso de pós graduação “stricto sensu” ao nível de mestrado, em uma das áreas indicadas no inciso II.

§ 3º Para ocupantes dos cargos de nível superior, pela:

I - obtenção de mais uma graduação de nível superior em Contabilidade, Direito, Administração, Economia, Engenharia, Arquitetura ou Informática legalmente autorizados ou reconhecidos;

II - conclusão de curso de pós graduação “lato sensu” ao nível de especialização, em uma das áreas indicadas no inciso anterior, com carga horária mínima de 360h;

III - conclusão de curso de pós graduação “stricto sensu” ao nível de mestrado, em uma das áreas indicadas no § 2º, inciso I, deste artigo;

IV - conclusão de curso de pós graduação ao nível de doutorado, em uma das áreas indicadas no § 2º, inciso I, deste artigo.

§ 4º A promoção prevista no caput deste artigo não obedecerá ao interstício exigido no artigo 21, devendo, no entanto, atender ao intervalo mínimo de 01 (um) ano, após a última promoção,

obedecendo-se, porém, em qualquer caso, ao cumprimento do estágio probatório.

§ 5º Para os ocupantes de cargos de nível fundamental, a promoção prevista no caput deste artigo deverá atender ao intervalo mínimo de 01 (um) ano após os efeitos da aplicação da promoção estabelecida no art. 21.”

“Art. 24. Para efeito de progressão, cada classe de carreira do Quadro Permanente será constituída de dezessete níveis de vencimento, que se diferenciarão pelo equivalente a 1% (um por cento), aplicável sobre o valor do vencimento do nível inicial da classe.”

“Art. 26.

§ 1º Para ocupantes dos cargos de nível fundamental:

I - do nível atual para dois níveis seguintes pela obtenção de certificado de conclusão do ensino médio;

II - do nível atual para três níveis seguintes pela obtenção de título acadêmico de nível superior legalmente autorizado ou reconhecido;

III - do nível atual para quatro níveis seguintes pela conclusão de outro curso superior em Contabilidade, Direito, Administração, Economia, Engenharia, Arquitetura ou Informática, legalmente autorizado ou reconhecido;

IV - do nível atual para cinco níveis seguintes pela conclusão de curso de pós graduação “lato sensu” ao nível de especialização, nas áreas mencionadas no inciso II, com carga horária mínima de 360h.

§ 2º Para ocupantes dos cargos de nível médio:

I - do nível atual para dois níveis seguintes pela obtenção de título acadêmico de nível superior legalmente autorizado ou reconhecido;

II - do nível atual para três níveis seguintes pela conclusão de outro curso superior em Contabilidade, Direito, Administração, Economia, Engenharia, Arquitetura ou Informática, legalmente autorizado ou reconhecido;

III - do nível atual para quatro níveis seguintes pela conclusão de curso de pós graduação “lato sensu” ao nível de especialização, nas áreas mencionadas no inciso II, com carga horária mínima de 360h;

IV - do nível atual para cinco níveis seguintes pela conclusão de curso de pós graduação “stricto sensu” ao nível de mestrado, nas áreas mencionadas no inciso II, legalmente autorizado ou reconhecido.

§ 3º Para ocupantes dos cargos de nível superior, pela:

I - do nível atual para dois níveis seguintes pela conclusão de outro curso superior em Contabilidade, Direito, Administração, Economia, Engenharia, Arquitetura ou Informática, legalmente autorizados ou reconhecidos;

II - do nível atual para três níveis seguintes pela conclusão de curso de pós graduação “lato sensu” ao nível de especialização, nas áreas mencionadas no inciso I, com carga horária mínima de 360h;

III - do nível atual para quatro níveis seguintes pela conclusão de curso de pós graduação “stricto sensu” ao nível de mestrado, nas áreas mencionadas no inciso I, legalmente autorizado ou reconhecido;

IV - do nível atual para cinco níveis seguintes pela conclusão de curso de pós graduação ao nível de doutorado, nas áreas mencionadas no inciso I, legalmente autorizado ou reconhecido.”

Art. 4º Os Anexos I, II e III à Lei nº 8.290/2007 passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I, II e III a esta Lei, respectivamente.

Parágrafo único. Ficam alterados os valores devidos aos servidores pelo exercício das Funções de Confiança (TC-FC), previstos no Anexo VI à Lei nº 8.290/2007, que passa a vigorar conforme o Anexo IV a esta Lei.

Art. 5º O caput do art. 5º da Lei nº 9.705/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Configurada a ocorrência de necessidade extraordinária e específica, o Presidente do Tribunal, por meio de ato instruído por informação da DIAFI, poderá conceder gratificação de atividade especial a Técnico de Contas Públicas e Auditor de Contas Públicas designados para realizar inspeções ou auditorias excedentes às previstas na programação de metas.”

Parágrafo único. O Anexo Único à Lei nº 9.705/2012 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo V a esta Lei.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal, e subsidiariamente, da Lei Complementar Estadual nº 58/2003.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de julho de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

ANEXO I
(Anexo I à Lei nº 8.290/2007)
QUADRO PERMANENTE (QP)

Grupos Ocupacionais e Respectivos Cargos	Natureza	Código	Quantidade	Requisitos de Admissão	Número da Nota Explicativa sobre Atribuições
(...)					
Agente Condutor de Veículo	Carreira	TC-BAS-01
Agente de Protocolo e Tramitação	Carreira	TC-BAS-02
(...)					
Técnico de Contas Públicas	...	TC-EXT-01	29	Superior	Nota 09
(...)					

QUADRO PERMANENTE (QP)
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS
GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇOS AUXILIARES BÁSICOS

(...)
Nota 09
TÉCNICO DE CONTAS PÚBLICAS
(...).

ANEXO II
(Anexo II à Lei nº 8.290/2007)
QUADRO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS (QC)
CARGOS EM COMISSÃO (TC-COM)

Cargos em Comissão (TC-COM)	Quantidade	Código	Número da Nota Explicativa sobre requisitos e atribuições
(...)			
Assistente Especial da Presidência	02	TC-COM-03-D	...
(...)			
Oficial de Registros, Notificações e Expediente	14	TC-COM-06-A	...
(...)			

ANEXO III
(Anexo III à Lei nº 8.290/2007)
QUADRO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS (QC)
FUNÇÕES DE CONFIANÇA (TC-FC)

FUNÇÕES DE CONFIANÇA (TC-FC)	Quantidade	Código	Número da Nota Explicativa sobre requisitos e atribuições
(...)			
Assessor de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	14	TC-FC-04-D	Nota 27-C
(...)			

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO E SUMÁRIO
DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: FUNÇÕES DE CONFIANÇA (TC-FC)

(...)
Nota 27-C
ASSESSOR DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Requisitos de Provimento: livre nomeação do Presidente, mediante indicação do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, entre servidores do Tribunal.

Atribuições: Assessorar na elaboração de despachos, relatórios, pareceres, peças processuais, pronunciamentos e prestar apoio em quaisquer outras atividades de assessoramento técnico ao membro do Ministério Público a que estiver vinculado.

(...)



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ANEXO IV
(Anexo VI à Lei nº 8.290/2007)
QUADRO COMISSONADO (QC) - FUNÇÕES DE CONFIANÇA (TC-FC)
TABELA DE VALORES

FUNÇÕES DE CONFIANÇA (FC)	Código	Valor (R\$)
Diretor de Auditoria e Fiscalização	TC-FC-01-A	7.340,00
Chefe de Departamento	TC-FC-02-A	6.030,00
Coordenador da Ouvidoria	TC-FC-02-B	6.030,00
Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento	TC-FC-02-C	6.030,00
Coordenador de Controle e Auditoria Interna	TC-FC-02-D	6.030,00
Coordenador de Normatização	TC-FC-02-E	6.030,00
Assessor Técnico	TC-FC-03-A	5.030,00
Chefe de Divisão	TC-FC-03-B	5.030,00
Secretário de Diretor	TC-FC-04-A	3.400,00
Secretário da Consultoria Jurídica	TC-FC-04-B	3.400,00
Secretário da Consultoria Técnica	TC-FC-04-C	3.400,00
Assessor de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	TC-FC-04-D	3.400,00
Secretário de Chefe de Departamento	TC-FC-05-A	2.840,00
Chefe de Serviço	TC-FC-05-B	2.840,00
Secretário de Coordenação	TC-FC-05-C	2.840,00

ANEXO V
(Anexo Único à Lei nº 9.705/2012)
VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL PARA OS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS OU COLOCADOS À SUA DISPOSIÇÃO

ATIVIDADE	Valor (R\$)
Atividades de nível básico	1.000,00
Atividades de nível médio	1.500,00
Atividades de nível superior	3.200,00
Atividades de natureza policial militar ou bombeiro militar, de soldado e cabo	1.000,00
Atividades de natureza policial militar ou bombeiro militar, de sargento e subtenente	1.500,00
Atividades de natureza policial militar ou bombeiro militar, de oficial subalterno ou intermediário	3.200,00

LEI Nº 10.933, 04 DE JULHO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Ficam as operadoras de planos de saúde proibidas de estabelecerem critérios que dificultem ou impossibilitem a sua contratação por idosos, pessoas com deficiência e em razão de condição de saúde de beneficiário no âmbito do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a estipulação de critérios, por parte das operadoras de planos de saúde, que dificultem ou inviabilizem a sua contratação por idosos, pessoas com deficiência e em razão de condição de saúde do beneficiário no âmbito deste Estado.

§ 1º Entendem-se por critérios que dificultem ou inviabilizem a contratação a exigência de avaliação prévia do pretenso cliente e a fixação de preço, para pessoas idosas, desproporcionalmente superior aos valores cobrados para as outras faixas etárias.

§ 2º Será também considerado critério que dificulta ou inviabiliza a contratação, sem prejuízo de outros dispostos nesta Lei e nas normas em vigor, a imposição de sanção ao corretor responsável pela negociação.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, consoante a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 4º As empresas mencionadas nesta Lei deverão fixar, em local visível, também nas agências responsáveis pela contratação de planos de saúde, cartaz com os seguintes dizeres: “É proibido estabelecer condições que dificultem a contratação de planos de saúde por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, por pessoas com deficiência e em razão de condição de saúde do beneficiário”.

§ 1º O aviso de que trata o caput deste artigo deverá ser incluído nos boletos de cobrança das mensalidades dos planos de saúde.

§ 2º O descumprimento ao disposto no caput e § 1º deste artigo sujeitará a empresa infratora à multa de 200 (duzentas) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba) e, em caso de reincidência, será dobrada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de junho de 2017.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

LEI Nº 10.934, de 04 DE JULHO DE 2017.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Determina a obrigatoriedade de comercialização ou disponibilização de bebidas dietéticas em eventos esportivos e shows culturais ou esportivos voltados ao público em geral e nos locais dos eventos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os promotores de eventos esportivos, de shows e de entretenimentos culturais direcionados para o público em geral no Estado da Paraíba deverão disponibilizar, para venda ou não, em quantidade suficiente, bebidas industrializadas dietéticas.

Parágrafo único. A quantidade de bebidas industrializadas dietéticas, a serem ofertadas ao público dos eventos mencionados no caput, deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento), sendo principalmente sucos e refrigerantes industrializados.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), progressivamente, em caso de reincidência;

III – interdição temporária;

IV – interdição definitiva.

Parágrafo único. Os valores indicados neste artigo serão atualizados anualmente com base na correção inflacionária correspondente ao período ou como dispuser a regulamentação da presente norma.

Art. 3º A Administração Pública Estadual indicará os órgãos e secretarias responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades com as indicações previstas nesta norma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de julho de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

LEI Nº 10.930 DE 29 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Reconhece de utilidade pública a Fazenda da Esperança São João Paulo II, localizada no município de Condado, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Fazenda da Esperança São João Paulo II, localizada na Fazenda Esperança, no município de Condado/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de junho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Publicada no DOE de 30 de junho de 2017.

Republicada por incorreção.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.478 DE 05 DE JULHO DE 2017.

Homologa Deliberação Nº 0001/2016 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, declaratória do Tombamento do Portal de Mangabeira, situado na cidade de João Pessoa - PB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 40, do Decreto Estadual Nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do “Portal de Mangabeira”, entrada da antiga Colônia de Readaptação Agrícola de Mangabeira, remanescente em terreno da sede da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, reconheceu os significativos valores históricos e culturais de sua preservação, para a compreensão da composição arquitetônica do referido bem,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a Deliberação Nº 0001, de 02 de agosto de 2016, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, declaratória do Tombamento do “Portal de Mangabeira”, entrada da antiga Colônia de Readaptação Agrícola de Mangabeira, remanescente em terreno da sede da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, localizado na avenida Hilton Souto maior, 3059, Mangabeira I - João Pessoa/PB (Localização Cartográfica atual 45.170.0142.0000.000).

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba -IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.479 DE 05 DE JULHO DE 2017.

Homologa Deliberação Nº 0005/2016 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC/IPHAEP, declaratória do Tombamento dos Painéis Pictóricos da Igreja São Sebastião, situada no município de Sumé, Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 40, do

Decreto Estadual Nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento dos Painéis Pictóricos, de autoria do artista plástico Miguel Guilherme, existentes na Igreja São Sebastião, da antiga Fazenda Feijão, localizada no município de Sumé/PB, sob a guarda do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/PB, reconheceu os significativos valores históricos e culturais de suas preservações, para a compreensão da composição arquitetônica do referido bem;

CONSIDERANDO, ainda, que os referidos bens abrigam um complexo de detalhes arquitetônicos e culturais representativos da época de suas construções, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos ali utilizados.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a Deliberação N.º 0005, de 02 de agosto de 2016, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, declaratória do Tombamento dos Painéis Pictóricos, de autoria do artista plástico Miguel Guilherme, existentes na Igreja São Sebastião, localizado na antiga Fazenda Feijão, no município de Sumé/PB.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 37.480 DE 05 DE JULHO DE 2017.

Homologa Deliberação Nº 0006/2016 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC/IPHAEP, declaratória do Tombamento do Painel Pictórico intitulado “Herói Anônimo”, situada no município de Sumé, Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 40, do Decreto Estadual Nº 7.819, de 24 de outubro de 1978,

CONSIDERANDO que o CONPEC - Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar proposta de Tombamento do Painel Pictórico, de autoria do artista plástico Miguel Guilherme, exposto na Praça Adolfo Mayer, localizada na cidade de Sumé/PB, atualmente sob a guarda da Prefeitura desse município, reconheceu os significativos valores históricos e culturais de suas preservações, para a compreensão da composição arquitetônica do referido bem;

CONSIDERANDO, ainda, que o referido bem é representativo de considerável valor histórico e cultural,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica homologada a Deliberação N.º 0006, de 02 de agosto de 2016, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, declaratória do Tombamento do Painel Pictórico intitulado “Herói Anônimo”, de autoria do artista plástico Miguel Guilherme, exposto na Praça Adolfo Mayer, município de Sumé/PB.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 37.481 de 05 de julho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/829/2017,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO


30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0715.0287- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590	100	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2016, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.482 de 05 de julho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/818/819/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 21.976.137,68** (vinte e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e trinta e sete reais, sessenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


- 31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1855.0287- IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO	4490	179	7.883.398,00
18.544.5004.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490	179	14.092.739,68
TOTAL			21.976.137,68


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Excesso de Arrecadação da Receita Adicional ICMS do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, acumulado de janeiro a maio de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.483 de 05 de julho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/861/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 507.501,25** (quinhentos e sete mil, quinhentos e um reais, vinte e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


- 31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
31.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	102	507.501,25
TOTAL			507.501,25


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FE-PETROBRÁS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.484 de 05 de julho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/868/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 167.355,10** (cento e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais, dez centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


- 27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.201 – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
“ALICE DE ALMEIDA”


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	290	167.355,10
TOTAL			167.355,10


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2016, da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.485 de 05 de julho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/822/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 130.000,00** (cento e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:


- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4970.0287- POLÍTICA PARA AS ARTES (FORMAÇÃO, PROMOÇÃO, CIRCULAÇÃO E FOMENTO)	3390	270	100.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	270	30.000,00
TOTAL			130.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Aluguéis da Fundação Espaço Cultural do Estado da Paraíba – FUNESC, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de julho de 2017; 129º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.486 de 05 de julho de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/874/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 8.000,00** (oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190	100	8.000,00
TOTAL			8.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202 – EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190	100	4.000,00
	3390	100	4.000,00
TOTAL			8.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 05 de julho de 2017; 129ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDERSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 374/2017/SEAD.

João Pessoa, 05 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17010706-0/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Araruna/PB, do servidor FRANCISCO DE ASSIS BELARMINO DOS SANTOS, matrícula nº 76.350-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 375/2017/SEAD.

João Pessoa, 05 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com a Lei Complementar nº 87 de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17016864-6/SEAD,

RESOLVE autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife/PE, do Major PM MOISES FERREIRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 522.835-2, pelo prazo de (01) um ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 056/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 03/07/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESAPACHOU** os Processos abaixo relacionados que fazem retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
17013099-1	95.709-7	FRANCISCA LEITE DE SOUTO FALCAO	Secretaria de Estado da Educação
17014900-5	3.932-2	REGINALDO JOSÉ GERMÓGLIO TEIXEIRA CARVALHO	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PB

RESENHA Nº 057/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 03/07/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
17014358-9	MAYSA MARIA GOMES FELIPE DA SILVA	176.760-7	SEE	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
17014357-1	JAIR LIMA RIBEIRO	126.962-3	SEE	Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC
17014738-0	CRISONILDE CAVALCANTE FARIAS DE MELO	148.386-2	SES	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS
17012884-9	JOSE MARCIANO MENDES DE ARAUJO	99.710-2	SEPLAG	Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
17014818-1	MANOEL ERNESTO DO NASCIMENTO SILVA	90.160-1	SEAP	Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - PROCON/PB

RESENHA Nº 058/2017.

EXPEDIENTE DO DIA : 04/07/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do

Decreto nº 14.167/91, com ônus para o órgão cessionário, de acordo com o Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os seguintes Processos - **PRORROGAÇÃO DE CESSÃO** de servidores:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
17014901-3	CARLOS ALBERTO GOMES	62.612-1	SEDAP	Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR
17014551-4	DENIZE CABRAL DE CARVALHO	83.351-7	SEAD	Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR
17014551-4	DIOGENES SANTOS DE CARVALHO	98.415-9	SEAD	Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR
17014551-4	LERNA CURI DE MELO	82.250-7	SEAD	Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR
17014551-4	PAULO ROBERTO NOBREGA DE ARAUJO	102.184-2	SEAD	Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR
17014431-3	MARIA JOSE FELIPE DA SILVA	82.234-5	SEDH	Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária


SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 04-07-2017
Resenha nº : 289/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
17010117-7	1770306	MARIA AUGUSTA VIANA FLORENCIO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO
17011130-0	1762591	MARIANA DE SOUZA ALVES MEIRELES	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO

PUBLIQUE-SE


MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 301/GS/SEAP/17

Em 30 de Junho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 184.646-9, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DES. FLÓCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 304/GS/SEAP/17

Em 03 de Julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE**, por necessidade da Administração Pública, visando eficiência na prestação do serviço, designar o servidor JOSÉLIO CARNEIRO DE ARAÚJO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 184.648-5, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA-PB, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 305/GS/SEAP/17

Em 04 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 11/07/2017, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201700002717, instaurado através da Portaria nº 214/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 02.02.2017.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria nº 306/GS/SEAP/17

Em 04 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 11/07/2017, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201700002718, instaurado através da Portaria nº 211/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 12.05.2017.

Publique-se.
Cumpra-se.


Wajlley Batista de Góes Monteiro
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 82/2017

João Pessoa, 04 de julho de 2017.


O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar os servidores BENÉLIO FRANCISCO DE ARAÚJO, Gerente Executivo de Abastecimento e Pesca, matrícula nº 166.287-2 e FERNANDO VASCONCELOS VALADARES, Gerente Operacional de Abastecimento e Comercialização, matrícula no. 154.026-2, com objetivo de acompanhar e aprovar a execução dos serviços da ATER, na forma prevista no Acordo de Cooperação firmado entre o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desen-

volvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP) e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba (EMATER), e a União através da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD) e o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), assinado em 10 de maio de 2017 e Publicado no D.O.U em 12 de maio do corrente ano.

Art. 2º - A vigência desta Portaria será até o termino do Acordo de Cooperação supracitado.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.


RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 091 DE 05 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 2471/2017.

RESOLVE:


Art. 1º. Designar o Engenheiro FRANCISCO IVAN BRAGA, matrícula 2199-7, inscrito no CPF sob o nº 160.844.464-34, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-007/2017, referente à **Concorrência nº 04/2016-CPL**, que tem por objeto as **Obras de Restauração e Pavimentação da Avenida JAIR CUNHA CAVALCANTI na Cidade de CABELO-PB**.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA GS Nº 113/2017

João Pessoa, 03 de julho de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir Engenheiro UELSON DE SOUZA TAVARES, Matrícula nº 750.634-1, inscrito no CPF nº 4 53.032.904-68, CREA nº 160.032.904-68, pelo Engenheiro ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, Matrícula nº 750.517-5, inscrito no CPF nº 161.357.254-91, CREA 160.323.244-3, para fiscalização de **REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. MARIA DE LOURDES ARAÚJO, EM SANTA RITA/PB, LOTE II**, objeto da Concorrência nº 12/2015- Processo Nº 2753/2015 – SUPLAN, dado ao fato de que o Sr. Uelson de Souza Tavares possui um grande número de obras que está sob sua responsabilidade e fiscalização.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados

com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 48/2017.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 126/2017

João Pessoa, 04 de julho de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos Engenheiros JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO, Matrícula 612.256-6, inscrito no CPF nº 139.247.024-20, CREA Nº 160.197.915-0; ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 238.059.274-87, Matrícula nº 611.701-5, CREA nº 160197878, ambos pertencentes ao quadro de pessoal desta Autarquia e ARIVALDO BATISTA DO CARMO, inscrito no CPF sob o nº 132.071.054-91, Matrícula nº. 88.841-9, CREA nº. 160.381.286-5, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **REFORMA E RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO DO PROGRAMA SOLIDÁRIA**, no município de João Pessoa, objeto do **Contrato PJU nº 24/2016**, firmado com a **GASA ENGENHARIA LTDA**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela **GASA ENGENHARIA LTDA** referente à **REFORMA E RECUPERAÇÃO DO PRÉDIO DO PROGRAMA SOLIDÁRIA**, no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


LUIZ BARRETO RABELO
Diretor Superintendente em Exercício

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

PORTARIA Nº 015/17-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 04 de julho de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Processo IMEQ-PB nº 000266/2017-26,

RESOLVE, homologar Licença Especial de 90 (noventa) dias referentes à 2º metade do 2º decênio (01/02/1991 a 01/02/2001), correspondente ao período de 01/02/1996 a 01/02/01, publicada no DOE/PB edição de 12/10/2001, em favor de MARISTELA RIBEIRO DA SILVA, Agente de Apoio Administrativo, matrícula nº 277-6, servidora do quadro permanente deste Órgão, a ser gozada de 27/07/2017 a 02/10/2017.

Publique-se.

PORTARIA Nº 016/17-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 04 de julho de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor LUCIMAR JERÔNIMO ÂNGELO, matrícula nº 762-9, como Gestor do Contrato a ser celebrado entre o IMEQ/PB e a Empresa MIKROSHOP COMÉRCIO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PORTARIA Nº 017/17-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 04 de julho de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor LUCIMAR JERÔNIMO ÂNGELO, matrícula nº 762-9, como Gestor do Contrato a ser celebrado entre o IMEQ/PB e a Empresa PAPELARIA E LIVRARIA PEDRO II LTDA. - EPP

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.


ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Receita/ Controladoria Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 003/GSER/CGE

João Pessoa, 29 de junho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA e o SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 3º, incisos III e VIII da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o servidor EZEQUIAS ENEDINO DA SILVA FILHO, matrícula nº 140.490-3, Subgerente de Tecnologia da Informação da Controladoria Geral do Estado, como GESTOR do seguinte Contrato Administrativo:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	CNPJ nº	OBJETO
0027/2017	Torino Informática LTDA	03.619.767/0001-91	Aquisição de equipamento de TI – Ultrabooks.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CONJUNTA Nº 004/GSER/CGE

João Pessoa, 03 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA e o SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 3º, incisos III e VIII da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o servidor LETÁCIO TENÓRIO GUEDES JUNIOR, matrícula nº 147.611-4, Gerente Executivo de Auditoria da Controladoria Geral do Estado, como GESTOR do seguinte Contrato Administrativo:

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	CNPJ nº	OBJETO
0030/2017	Auditrack Consultoria de Software LTDA - EPP	16.894.303/0001-35	Aquisição de licença de software de auditoria de banco de dados para Controladoria Geral do Estado (CGE).

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI MARQUES FRAZÃO
Secretário de Estado da Receita

GELMART MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 221-2017

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de PENSÃO TEMPORÁRIA abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1. 5208-17	RENAN RODRIGUES SILVEIRA SILVA	299	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 03 de julho de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 508/2017

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	04807-17	NANCI ALVES MONTEIRO	115.050-2	1678	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
02	04906-17	MARIA DO SOCORRO JOSÉ DA SILVA MILENO	096.769-6	1617	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
03	04909-17	MARIA MARGARETE JUSTINO DOS SANTOS	096.627-4	1616	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
04	04949-17	BARTOLOMEU OLIMPIO DE ARRUDA	090.222-5	1677	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SER
05	04519-17	ALEXANDRE VIANA BARRETO	087.079-0	1615	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEDAP
06	04392-17	ANTONIO ANDRÉ BARBOSA	005.745-2	1660	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
07	01315-17	WALTER ARAUJO VIEIRA	095.034-3	1725	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	TJEP
08	04994-16	HARRISON PORTO VIANA FILHO	096.898-6	1710	Art. 40, § 4º, III, c/c a Súmula Vinculante nº 33, c/c os Arts. 7º e 8º da Instrução Normativa MPS nº 01/2010, c/c o Art. 1º da lei nº 10.887/2004.	SES

09	04954-17	JANETE DE AZEVEDO BARBOSA	149.031-1	1661	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
10	04316-17	GERMANA MARQUES DE ALMEIDA LIMA	611.589-6	1639	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	IASS
11	04649-17	CARLOS ALBERTO FEITOSA DOS SANTOS	005.672-3	1670	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
12	04413-17	JOSÉ PEREIRA CABRAL	005.497-6	1625	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
13	03101-17	MÁGLYA MONTEIRO CAVALCANTI	149.492-9	1752	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
14	04491-17	MARIA AUXILIADORA FERREIRA	661.582-1	1628	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	FUNDAC
15	04996-17	ANA LIGIA DE MELO MARTINS	005.511-5	1679	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
16	01875-17	NELSON THEOFILO MACHADO	003.595-5	1676	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DETRAN
17	04484-17	ROMERO CORDEIRO DE BRITO	750.297-4	1750	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SUPLAN
18	05129-17	CLEIDE MARIA PEREIRA CRIZANTO	072.843-8	1669	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
19	04969-17	LUIZ SEVERINO DA SILVA	131.108-5	1591	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 30 de Junho de 2017.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 512/2017

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	05222-17	JOSÉ MENDES CHAVES	060.900-5	1671	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEAP
02	05041-07	IVONETE DA SILVA GENUÍNO	129.271-4	1627	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
03	05120-17	EVA RIAMA DE OLIVEIRA CHAVES	133.735-1	1636	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
04	05118-17	WERBER ARGILIO VELOSO DA SILVEIRA	056.285-8	1685	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
05	04442-17	ROSA LUCIA MACÊDO SEVERO	611.601-9	1667	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	IASS
06	04579-17	MARIA LÚCIA FRANCO	088.574-6	1699	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
07	04538-17	ELIANE MARIA PEREIRA DE ASSIS	089.963-1	1630	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
08	04551-17	RITA SUELY DINIZ FERREIRA DOS SANTOS	077.293-3	1647	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
09	05121-17	ILZENY FREIRE DE SANTANA	070.775-9	1635	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
10	04557-17	ZÉLIA DOMICIANO CABRAL	103.949-1	1536	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
11	05731-17	MARIA WALKIRIA DO EGITO SOUZA DOMINGOS	096.890-1	1803	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SES
12	04577-17	MANOEL DE SOUZA LEITE	091.821-1	1696	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
13	04588-17	JAISA CARDOSO LEITE	089.290-4	1695	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SER
14	04534-17	FRANCISCA MADALENA DE JESUS	073.607-4	1631	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	SESDS
15	05678-17	MARIA DO SOCORRO NUNES DE ALMEIDA	147.117-1	1786	Art. 6º, incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03.	CGE
16	04629-17	ANTONIO MARQUES DOS SANTOS	009.131-6	1800	Art. 3º, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
17	04623-17	MARIA GORETH CLEMENTINO DOS SANTOS	142.232-4	1697	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
18	04622-17	MARLETE DE SOUSA MATIAS BEZERRA	118.079-7	1693	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE
19	05012-12	MARIELZE FERNANDES DO NASCIMENTO	134.052-2	1668	Art.6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art.40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 03 de Julho de 2017.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA nº. 146/PGE

João Pessoa, 05 de julho de 2017.

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar N.º 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto N.º. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar MAYLLANNE MEDEIROS DE ARAÚJO, matrícula nº 1759876, Assistente Jurídico de Gerência Regional, OAB-PB nº 17.912, para recebimento e devolução de autos em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), Tribunal de Contas da União na Paraíba (TCU-PB), Justiça Federal na Paraíba (JF-PB), Tribunal Regional do Trabalho — 13ª Região (TRT-13a), Ministério Público do Estado da Paraíba (MPEPB), Ministério Público Federal na Paraíba (MPF-PB), em todas as Comarcas do Estado da Paraíba, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.**

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado da Mulher
e da Diversidade Humana****EDITAL E AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

RESULTADO FINAL - EDITAL 001/2017

A Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH), neste ato representada por sua gestora, torna público o Resultado Final das Instituições ou Grupos da Sociedade Civil Organizada habilitados no Processo Eleitoral para a Composição do CEDLGBT descrito no Edital nº 001, de 04 de maio de 2017, Termo Aditivo ao Edital nº 001/2017, e de acordo com o Decreto Estadual nº 35.004, de 21 de maio de 2014, conforme segue:

1. Articulação Brasileira de Gays - ARTGAY;
2. Associação das Travestis e Transexuais da Paraíba - ASTRAPA;
3. Coletivo CONTIGOH;
4. Convergência do Orgulho Rosa, Azul e Lilás - CORAL;
5. Grupo de Mulheres Lésbicas e Bissexuais Maria Quitéria;
6. Movimento de Bissexuais - MOVBI.

De acordo com o Edital e Aditivo acima mencionados, a Assembleia de Eleição será realizada no dia **18/07/2017**, às **14:00h**, no **Auditório do Complexo Hospitalar Clementino Fraga**, em João Pessoa/PB. PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 30 de junho de 2017.

Gilberta Santos Soares
Secretária de Estado

**Companhia
Paraibana de Gás - PBGÁS****EDITAL E AVISO**

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados, que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de agosto de 2017.

Local: Sede da PBGÁS

Endereço: Av. Epitácio Pessoa, 4.756 – Cabo Branco – João Pessoa – PB

Data e horário: 17 de julho de 2017 às 09h

A DIRETORIA